



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

REQUERIMENTO Nº **68** /2023.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Solicita ao Excelentíssimo Governador do Estado, o Sr. João Azêvedo Lins Filho, que pague aos enfermeiros prestadores de serviço do Estado da Paraíba, o piso salarial determinado pela Lei Federal nº 14.434/2022.

Plenário da Casa Eptácio Pessoa,

A Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 112 c/c art.117, XIX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, solicitação para que seja oficiado manifestação de apelo ao Governador da Paraíba, no sentido de que adote providências necessárias para que proceda ao pagamento do PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM, garantido pelo Lei nº 14.434/2022, aos enfermeiros (as) prestadores de serviços do Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

A lei nº14.434 de 04 de agosto de 2022 fixou o piso salarial dos profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem. A nova lei define como salário mínimo inicial para os enfermeiros o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) tanto para aqueles contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quanto para servidores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A norma prevê que, para os técnicos de enfermagem, será pago 70% do piso dos enfermeiros; e 50% para os auxiliares de enfermagem e as parteiras. O piso entrou em vigor imediatamente após sancionada a Lei. Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Na Paraíba, foi anunciado pelo Governador do Estado medida provisória para garantir o cumprimento da Lei no que tange aos servidores efetivos e os que trabalham no *PB saúde*. Porém, a grande maioria dos que prestam serviços nas diversas áreas de saúde, sem vínculo efetivo, foram excluídos do pagamento do piso, o que fere o princípio da Isonomia. Tendo em vista que, prestam as mesmas atividades dos servidores efetivos, nas mesmas funções (enfermagem, técnicos e auxiliares). Segundo dados de entidades de técnicos e enfermeiros na Paraíba, os efetivos e trabalhadores da *PB Saúde* contemplados com o piso nacional, são **1.358 profissionais**.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

Noutro norte, os enfermeiros e técnicos em enfermagem que têm as mesmas responsabilidades e atribuições nos hospitais e unidades de saúde do estado da Paraíba, e que ficaram **sem receber o piso nacional na Paraíba somam 4.148 profissionais**.

Abaixo colaciona-se a tabela que demonstra que os prestadores de serviço somam mais de 70% do quadro de pessoal.

Análise de dados

Função		Tipo	Primeiro Semestre																							
			jan/22				fev/22				mar/22				abr/22				mai/22				jun/22			
			Quantidade	Valor	Média	%	Quantidade	Valor	Média	%	Quantidade	Valor	Média	%	Quantidade	Valor	Média	%	Quantidade	Valor	Média	%	Quantidade	Valor	Média	%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EFETIVO ATIVO	66	R\$ 185.783,78	R\$ 2.815,57	56,06%	66	R\$ 173.139,80	R\$ 2.623,33	83,64%	66	R\$ 169.332,41	R\$ 2.565,64	71,21%	66	R\$ 179.601,73	R\$ 2.721,24	71,21%	66	R\$ 185.596,52	R\$ 2.814,50	69,70%	66	R\$ 187.561,93	R\$ 2.841,85	69,70%	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PRESTADOR APOIO	37	R\$ 58.577,57	R\$ 1.583,18		42	R\$ 77.442,37	R\$ 1.843,87		47	R\$ 84.148,17	R\$ 1.790,39		47	R\$ 92.202,37	R\$ 1.961,75		46	R\$ 89.285,37	R\$ 1.940,55		46	R\$ 92.701,90	R\$ 2.015,26		
ENFERMEIRO	EFETIVO ATIVO	389	R\$ 1.441.397,12	R\$ 3.612,52	26,41%	388	R\$ 1.544.303,45	R\$ 3.980,16	25,64%	389	R\$ 1.450.847,30	R\$ 3.645,55	25,06%	388	R\$ 1.566.106,47	R\$ 3.934,94	24,84%	389	R\$ 1.578.507,88	R\$ 3.956,16	25,63%	387	R\$ 1.565.453,81	R\$ 3.943,21	26,14%	
ENFERMEIRO	PRESTADOR APOIO	1511	R\$ 3.856.493,77	R\$ 2.552,28		1552	R\$ 4.338.508,03	R\$ 2.796,07		1588	R\$ 4.420.858,77	R\$ 2.788,95		1615	R\$ 4.534.962,15	R\$ 2.808,03		1557	R\$ 4.282.142,21	R\$ 2.737,41		1519	R\$ 4.716.830,39	R\$ 3.105,22		
TECNICO DE ENFERMAGEM	EFETIVO ATIVO	854	R\$ 1.960.708,59	R\$ 2.295,91	27,81%	855	R\$ 2.073.143,70	R\$ 2.424,73	27,92%	855	R\$ 1.989.737,44	R\$ 2.327,18	27,58%	856	R\$ 2.141.485,41	R\$ 2.501,75	27,73%	854	R\$ 2.129.250,33	R\$ 2.493,27	28,42%	853	R\$ 2.141.117,34	R\$ 2.510,10	29,90%	
TECNICO DE ENFERMAGEM	PRESTADOR APOIO	3060	R\$ 5.688.134,94	R\$ 1.859,21		3062	R\$ 6.181.681,45	R\$ 2.018,84		3100	R\$ 6.331.180,58	R\$ 2.042,31		3087	R\$ 6.308.473,01	R\$ 2.043,58		3065	R\$ 5.897.815,87	R\$ 1.962,40		2911	R\$ 6.354.722,77	R\$ 2.183,00		
Função		Tipo	Segundo Semestre																							
			jul/22				ago/22				set/22				out/22				nov/22							
			Quantidade	Valor	Média	%	Quantidade	Valor	Média	%	Quantidade	Valor	Média	%	Quantidade	Valor	Média	%	Quantidade	Valor	Média	%				
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EFETIVO ATIVO	66	R\$ 179.815,23	R\$ 2.724,47	88,16%	66	R\$ 176.278,81	R\$ 2.670,89	68,18%	66	R\$ 178.726,66	R\$ 2.707,89	68,18%	66	R\$ 174.623,15	R\$ 2.645,81	65,15%	66	R\$ 176.445,71	R\$ 2.672,42						
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PRESTADOR APOIO	45	R\$ 89.394,50	R\$ 1.986,54		45	R\$ 87.850,58	R\$ 1.952,24		45	R\$ 87.974,22	R\$ 1.954,80		43	R\$ 84.974,70	R\$ 1.976,16		42	R\$ 84.841,80	R\$ 2.020,05	63,64%					
ENFERMEIRO	EFETIVO ATIVO	385	R\$ 1.573.429,38	R\$ 3.983,37	20,16%	385	R\$ 1.571.844,55	R\$ 3.979,35	27,92%	386	R\$ 1.579.575,35	R\$ 3.996,92		383	R\$ 1.583.362,88	R\$ 4.075,10		381	R\$ 1.603.873,83	R\$ 4.101,98						
ENFERMEIRO	PRESTADOR APOIO	1403	R\$ 3.977.658,98	R\$ 2.835,11		1415	R\$ 3.824.862,30	R\$ 2.703,80		1419	R\$ 4.059.973,58	R\$ 2.861,15		1423	R\$ 4.001.402,32	R\$ 2.811,95		1420	R\$ 4.012.924,06	R\$ 2.826,00						
TECNICO DE ENFERMAGEM	EFETIVO ATIVO	853	R\$ 1.136.645,72	R\$ 2.508,38		852	R\$ 1.242.453,19	R\$ 2.514,62	31,63%	851	R\$ 1.271.784,25	R\$ 2.552,04		838	R\$ 2.131.387,81	R\$ 2.543,42		838	R\$ 2.137.871,17	R\$ 2.558,20						
TECNICO DE ENFERMAGEM	PRESTADOR APOIO	2734	R\$ 5.483.155,38	R\$ 2.005,54	31,20%	2746	R\$ 5.317.150,81	R\$ 1.936,35		2736	R\$ 5.634.924,21	R\$ 2.059,22	31,10%	2737	R\$ 5.502.831,29	R\$ 2.016,48	30,62%	2719	R\$ 5.513.553,95	R\$ 2.027,79	30,62%					

- Análise realizada baseada nos dados disponíveis no portal <https://tce.pb.gov.br/sagres-online>;

- Referente ao ano de 2022, onde o mês de dezembro ainda não está disponível até a presente data (03/02/2023);

- Não possível realizar o confronto dos dados do sagres <https://tce.pb.gov.br/sagres-online> com o portal <https://dados.pb.gov.br/>. O portal <https://dados.pb.gov.br/> só tem os dados dos meses 01, 03 e 06 do ano 2022, assim deixando impossibilitado o confronto das informações.

É inadmissível que, em um Estado Democrático de Direito, não se respeitem princípios básicos, como o da Isonomia Salarial. A isonomia salarial é um princípio, que embasa o pedido de equiparação salarial. A Constituição Federal de 1988 prevê no caput do art. 5º que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”

Ou seja, não devem ser admitidas quaisquer diferenciações de tratamento perante a lei, assegurando-se a vida, liberdade, igualdade e etc. Nesse sentido, o inciso XXX do art. 7º, da Carta Magna, dispõe que:

“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”.

Nestes termos, a legislação é clara no sentido de que a isonomia salarial é um princípio que gera direitos aos trabalhadores que se virem em situações de descumprimento. Desta forma, o princípio da Isonomia gera o direito a equiparação salarial, o que deve ser feito aqui na Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

Portanto, diante da urgente necessidade do cumprimento da Lei, solicito a meus Ilustres Pares a aprovação desta propositura para que o Governo do Estado realize o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem, técnicos e auxiliares que são prestadores de serviço do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 6 de fevereiro de 2023


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual